



LEI Nº 1.840/2021, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre doação de sobras de materiais de construção da administração municipal às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Piracuruca”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, **Sr. Francisco de Assis da Silva Melo**, faz saber a todos os Municípes que a Câmara Municipal de Piracuruca aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a usar sobras de materiais de construção procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas do patrimônio municipal para doação e reaproveitamento por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes ou habitacionais sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como, também, para construção de moradias.

Parágrafo Único – Salvo se deles não necessitar para fins próprios da administração.

Art. 2º - Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeira, pedras britas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Obras ficará responsável pela coordenação do respectivo projeto, administrando depósito do material e, também, diante das possibilidades, acompanhando a execução ou reparo da obra e oferecendo orientação técnica gratuita.

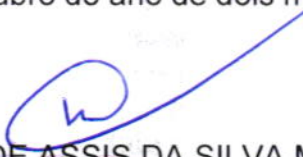
Art. 4º - A Secretaria Municipal da Assistência Social fará o cadastro e triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes. Parágrafo único. O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou por meio de mutirão realizado pelo mesmo.

Art. 5º - O poder público regulamentará esta lei até 90 dias da data da sua publicação.

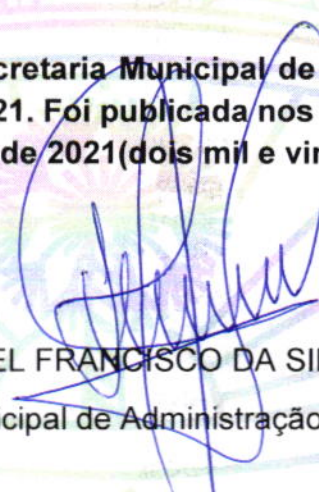
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos
seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO
Prefeito Municipal de Piracuruca

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta prefeitura, o Nº 1.840/2021. Foi publicada nos lugares de costume aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2021(dois mil e vinte um).


MANOEL FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Finanças